



## ÍNDICE

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| <b>ÍNDICE .....</b>                                      | <b>1</b> |
| 1. INTRODUÇÃO.....                                       | 2        |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                       | 2        |
| 3. REGIME DE EXECUÇÃO.....                               | 2        |
| 4. SUBCONTRATAÇÃO .....                                  | 3        |
| 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....                             | 4        |
| 6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO..... | 4        |
| 7. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL .....             | 5        |



## **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes**

### **Contratação de Serviços de Engenharia para Recuperação Estrutural e Reforma da Cobertura da Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe (SPU/SE), em Aracaju/SE**

Rua Pacatuba, nº 193, Centro - Aracaju/SE.

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em razão da recomendação da AGU, expressa em seu modelo de minuta de Termo de Referência; apresentamos o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, que especifica os pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as justificativas técnicas, para facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Quanto ao aspecto jurídico da contratação, por se tratar de matéria de cunho jurídico, não cabe à área técnica de engenharia opinar, pois não temos formação para exprimir opinião fundamentada.

#### **3. REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Conforme explicitado nos comentários do modelo de minuta de Termo de Referência da AGU, cuja transcrição é apresentada a seguir, quanto à escolha do regime de execução, esta deve ser feita pelo gestor:

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

3.2. Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de Empreitada por Preço Global (EPG), visto que a remuneração da contratada será feita após a execução de cada etapa, previamente definida no



cronograma físico-financeiro. A recomendação desse regime baseia-se nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, em seu item 9.1.3, cuja transcrição é apresentada a seguir:

9.1.3. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

#### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

II. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados no CREA e/ou CAU e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

III. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, e não causar paralisações e/ou atrasos.

IV. Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido pela Contratada, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a Contratante, mesmo que haja ônus para a Contratada ou qualquer subcontratada.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a



supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da localidade da sede da licitante, em vigor;

5.2. Quanto à capacidade técnica operacional, atestada por um ou mais atestados de capacidade técnica:

- Ter executado serviços de recuperação/reparação estrutural em estrutura de concreto armado;
- Ter executado serviços de construção, reforma ou recuperação de telhado em telhas de fibrocimento ou metálicas, com área mínima de 400 m<sup>2</sup>;

5.3. Quanto à capacidade técnica profissional, atestada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem:

- Ter executado serviços de recuperação/reparação estrutural em estrutura de concreto armado;
- Ter executado serviços de construção, reforma ou recuperação de telhado em telhas de fibrocimento ou metálicas, com área mínima de 400 m<sup>2</sup>;

5.4. Os atestados apresentados em atendimento às exigências de qualificação técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.

## **6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**



6.1. A solução da forma que foi adotada já se trata de parcelamento de uma demanda de escopo mais amplo: a Reforma e Readequação da Sede da SPU/SE (Processo nº 10583.100654/2020-34), consistindo do seguinte faseamento:

- **Etapla 0 (Inicial):** Contratação de Serviço Técnico Especializado de Elaboração de Laudo e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação Estrutural da Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE (Processo nº 10154.142321/2019-07);
- **Etapla 1:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Recuperação Estrutural e Reforma da Cobertura da Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE (etapa em comento);
- **Etapla 2:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Completo para Reforma e Readequação da Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE (etapa posterior);
- **Etapla 3:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Reforma e Readequação da Sede da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe - SPU/SE (etapa posterior).

6.2. Em virtude das características e vulto dos serviços a serem desenvolvidos nesta etapa – recuperação estrutural e reforma da cobertura da Sede da SPU/SE – não é recomendável o seu partilhamento entre várias empresas, fato que dificultaria a fluência do desenvolvimento dos serviços, além de minorar a responsabilidade das empresas sobre o executado e elevar os custos fixos.

## 7. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

7.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, e à lei 8666/1993, os projetos que serão elaborados como frutos deste contrato terão como diretrizes o uso de materiais, equipamentos e mão de obra que irão reduzir o impacto ambiental e promover o bem-estar social, tais como:

I. Utilização preferencialmente de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;



II. Utilização, preferencialmente, de materiais e mão de obra existente no local;

III. Observância ao gerenciamento de resíduos a serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

7.2. Vale salientar que, de acordo com a IN IBAMA Nº 06 de 2013, as atividades que serão especificadas nos projetos de reforma e readequação do prédio da SPU/SE não são enquadradas como potencialmente poluidoras.

---

CARLOS AUGUSTO CORRÊA PEDROSA  
Engenheiro Civil - DRL/GRA/SE  
Mat. SIAPE 3165777